



REGULAMENTO

NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
Mantido Pela Instituição Toledo de Ensino

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS	1
TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	2
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO	2
TÍTULO V – DO SUPERVISOR	2
TÍTULO VI – DA MATRÍCULA	3
TÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS	3
TÍTULO VIII – DOS ORIENTADORES E MONITORES	4
TÍTULO IX – DO DESENVOLVIMENTO DO TCC	5
TÍTULO X – DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	5
TÍTULO XI – DA BANCA EXAMINADORA	5
TÍTULO XII – DA DEFESA PÚBLICA	6
TÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO	6
TÍTULO XIV – DO INDEFERIMENTO DO TCC	7
TÍTULO XV – DOS RECURSOS	7
TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Centro Universitário de Bauru – CEUB/ITE propõe como meta fundamental, a promoção de um ensino superior de qualidade, substanciado na formação de profissionais qualificados em diferentes áreas do conhecimento, conforme os cursos de graduação oferecidos nesta Instituição de Ensino Superior. Neste contexto o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, através de seu Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC, propicia ao discente, experiência de organização, articulação, sistematização e aprofundamento de estudo em determinado tema, empregando os saberes assimilados ao longo dos respectivos cursos, podendo contribuir de forma efetiva no avanço profissional, científico e/ou tecnológico referente ao domínio de conhecimentos específicos da modalidade do TCC escolhido, mas também, pela autonomia, criatividade e senso investigativo empírico.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade obrigatória para todos os cursos superiores oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, conforme modalidade disciplinada por regulamentação específica dos cursos de graduação, com a exceção daqueles para os quais a exigência ou no caso de ser facultativo não constar das diretrizes curriculares do MEC, implicando necessária matrícula no ano específico e com carga horária definida na matriz curricular de cada um dos cursos, observada as exigências constantes nos regulamentos específicos para tal finalidade de cada curso.

§ 1º – O TCC deverá contemplar a respectiva modalidade presente na Diretriz Curricular Nacional de curso, se existir, conforme disciplinado em regulamentação específica de TCC dos respectivos cursos de graduação oferecidos pelo CEUB.

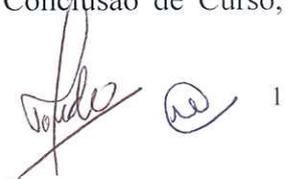
§ 2º – A responsabilidade pela elaboração do TCC é do acadêmico, o que não exime o orientador de capacitação e/ou conteúdo e de metodologia, de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas na Regulamentação específica, as atribuições decorrentes da atividade de orientação do TCC.

§ 3º – A duração, carga horária, estilo e modelo geral do TCC serão estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Curso, observando sua modalidade e especificidade, conforme Diretrizes Curriculares, se existir, na matriz curricular e em Regulamentação Específica de cada curso para tal finalidade.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado NTCC, do Centro Universitário de Bauru - CEUB tem os seguintes objetivos:

I – Organizar, supervisionar, controlar e orientar o Trabalho de Conclusão de Curso, exigido para sua conclusão, conforme modalidade;

 1

II – Servir de base de apoio acadêmico e burocrático-administrativo para professores e acadêmicos envolvidos com o NTCC;

III – Avaliar através de professores, que poderão contar com o auxílio de monitores, pertencentes e regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação do CEUB, as atividades desenvolvidas pelos orientandos, independente da modalidade;

IV – Incentivar a participação de todos os professores dos Cursos de Ensino Superior oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, conforme modalidade especificada nas diretrizes curriculares de cada curso, para colaborar na realização das atividades típicas do NTCC;

V – Instruir a forma e condições da elaboração e apresentação do TCC, com apoio do NTCC, conforme dispositivos nos Regulamentos Específicos do TCC de cada curso superior oferecido pelo CEUB;

VI – O desenvolvimento do TCC, independente da modalidade, visa propiciar ao acadêmico, a oportunidade de demonstrar sua capacidade de identificar, analisar e definir questões de pesquisa; desenvolver hipóteses respaldadas em teorias científicas visando explicar os problemas encontrados ou levantados, bem como delinear procedimentos experimentais no âmbito dos padrões reconhecidos como atividade de pesquisa;

VII – A orientação do TCC será de um professor que atue na área escolhida para a condução da pesquisa e de um professor de metodologia científica, pertencentes ao quadro permanente do Centro Universitário de Bauru.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CURSO

Art. 3º – O NTCC será composto por um Supervisor, por professores e por monitores dos cursos de Pós-Graduação, conforme o caso, todos pertencentes aos cursos superiores e dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – O NTCC é dirigido por um Supervisor, indicado pela Diretoria do Centro Universitário de Bauru e homologado pela Instituição Toledo de Ensino, ao qual cabe trabalhar em sintonia e com anuência dos Coordenadores de Cursos e da exigência na diretriz curricular estabelecida.

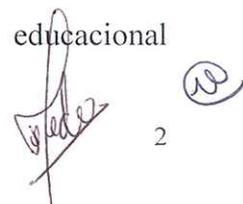
Art. 5º – O NTCC é órgão diretamente subordinado à Diretoria Geral e às decisões do Colegiado de Curso e do Conselho Universitário.

TÍTULO V

DO SUPERVISOR

Art. 6º – Compete ao Supervisor do NTCC:

I – Dirigir os serviços técnicos e administrativos específicos da área educacional envolvida;



2

II – Apresentar relatórios, anualmente à Diretoria Geral, das atividades decorrentes e relacionadas ao NTCC, ou em qualquer oportunidade quando for solicitado;

III – Zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou prontuários dos casos confiados ao NTCC;

IV – Fiscalizar a observância pelos professores, monitores, orientandos, a respeito de todas as atividades ligadas a realização do TCC, independente da modalidade;

V – Observar a boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos trabalhos acadêmicos;

VI – Propor à Diretoria Geral, qualquer alteração do presente Regulamento e/ou da Regulamentação Específica do TCC, após discussão e anuência do NDE;

VII – Elaborar, através de um comunicado ou informativo, a programação geral e/ou cronograma, com anuência das Coordenações de Curso, a ser desenvolvida conforme a proposta pedagógica do respectivo curso, devendo ser submetida e aprovada pela Diretoria Geral;

VIII – Supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e do cronograma a serem desenvolvidos pelos acadêmicos no TCC;

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e a Regulamentação específica dos respectivos cursos de graduação do CEUB.

TÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 7º – Em cada período letivo, conforme cronograma divulgado no comunicado ou informativo do NTCC, será informado uma relação de nomes de professores orientadores, constando a área de atuação acadêmica e profissional e com a respectiva quantidade de vagas.

Art. 8º – Para que o acadêmico possa iniciar o TCC, é preciso que o mesmo esteja regularmente matriculado no componente curricular ou equivalente.

Art. 9º – Para os cursos em que os orientadores de conteúdo são escolhidos entre todo o corpo docente, na hipótese de incompatibilidade, o acadêmico poderá solicitar, de forma motivada, no máximo até 02 (dois) meses antes do prazo para depósito do TCC, a substituição do orientador.

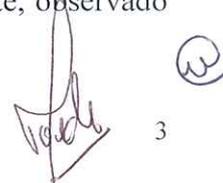
§ 1º – Neste caso, o acadêmico deverá obter a anuência do professor substituído, a concordância do professor substituto e do Supervisor do NTCC.

§ 2º – Na hipótese de impossibilidade por motivo de doença ou afastamento, ou ainda pelo fato do orientador não fazer mais parte do quadro docente do Centro Universitário de Bauru, caberá ao Supervisor do NTCC designar outro em substituição, ouvido o orientando.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 10 – O acadêmico em orientação de TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

I – apresentar projeto do TCC, conforme modalidade, elaborado previamente, observado os dispositivos da regulamentação específica do TCC;



- II – frequentar as reuniões convocadas pelo Supervisor do NTCC;
- III – comparecer às sessões de orientação agendadas pelos professores orientadores, seja de metodologia, conforme o caso, ou de capacitação (conteúdo), para discussão, acompanhamento e aprimoramento de seu TCC;
- IV – cumprir o cronograma estabelecido;
- V – elaborar a versão final do TCC, de acordo com instruções editadas em Regulamento específico do TCC de cada curso ou em comunicado do NTCC;
- VI – protocolar, na secretaria do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, as cópias disciplinadas em regulamentação específica do TCC, acompanhadas do parecer do orientador de conteúdo;
- VII – nos casos dos Trabalhos de Conclusão de Curso com defesa pública, disciplinada em regulamentação específica do TCC de cada curso, deve comparecer em dia, hora e local determinados, para defesa perante banca examinadora.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11 – São deveres gerais do docente orientador:

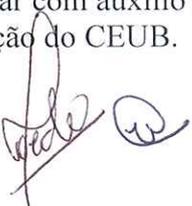
- I – avaliar a adequação do tema proposto pelo acadêmico, independente da modalidade;
- II – orientar o acadêmico, quando necessário, na readequação do projeto de pesquisa e sugerir, se for o caso, indicações bibliográficas e as fontes de dados disponíveis em instituições públicas ou particulares, bem como a produção de dados oriundos de pesquisas de campo ou de caracterização das organizações para desenvolvimento do TCC;
- III – atender individualmente o acadêmico para orientação e avaliação do TCC, com a finalidade de preservar a articulação teórico-prática da produção estabelecida na modalidade do TCC.

§ 1º – O orientador tem os seguintes deveres específicos:

- I – frequentar as reuniões agendadas e sugeridas pelo Supervisor do NTCC;
- II – atender regularmente seus orientandos, em dia e horário previamente fixados;
- III – entregar à secretaria do NTCC relatório de frequência e avaliação;
- IV – participar das defesas de seus orientandos, caso seja obrigatório na Regulamentação Específica do curso, cuja banca examinadora presidirá;
- V – Instruir previamente o discente para sua apresentação oral, caso seja necessário.

§ 2º – É permitido ao docente orientador, seja de conteúdo ou de metodologia, desistir da orientação do TCC, desde que solicite formalmente, explicitando os motivos relevantes para tal decisão, com ciência do discente envolvido, protocolizado até 90 (noventa) dias antes do prazo de finalização do TCC.

Art. 12 – Os Orientadores, no exercício de suas atividades, poderão contar com auxílio de monitores, pertencentes e regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação do CEUB.

 4

TÍTULO IX

DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 13 – O desenvolvimento do TCC será definido por comunicado específico para tal finalidade ou por dispositivos disciplinados em regulamentação específica do TCC, conforme diretriz de cada curso de graduação, o qual deverá ser iniciado tão logo o acadêmico tenha o primeiro contato formal com o orientador de conteúdo.

§ 1º – O cronograma e prazo das atividades do TCC devem ser esquematizadas em comunicado próprio ou disciplinadas em regulamentação específica de cada curso de graduação.

§ 2º – A orientação será assegurada a todos os acadêmicos matriculados na disciplina referente ao TCC, o aprendizado suficiente na área da modalidade de uma monografia, ou artigo científico, ou ainda estudo de caso, devendo ser registrado no departamento competente, durante o período de orientação/acompanhamento, elaboração e execução do TCC, distribuídos e estabelecidos em regulamentação própria.

§ 3º – A apresentação gráfica do TCC deverá obedecer aos padrões exigidos conforme modalidade escolhida e desenvolvida.

TÍTULO X

DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14 – Será definido por comunicado do NTCC ou em Regulamentação Específica do TCC de cada curso, o prazo para depósito, a quantidade, etapas e formato das cópias do TCC, conforme modalidade estabelecida, a serem entregues em cada ano letivo.

Art. 15 – Os exemplares do TCC serão depositados na secretaria do NTCC, acompanhados de parecer favorável do orientador de conteúdo.

Art. 16 – Caso seja constatada a efetivação de plágio ou mera compilação de outros escritos, o acadêmico terá o depósito de seu TCC indeferido pelo orientador, mediante parecer fundamentado, devendo matricular-se no ano letivo seguinte e reiniciar todo processo de elaboração, orientação e execução de um novo TCC, independente da modalidade.

TÍTULO XI

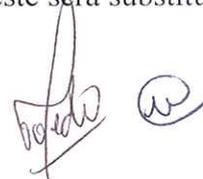
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17 – A banca examinadora, obrigatória para os cursos onde a regulamentação específica apontar tal exigência, deverá ser composta por três membros titulares e um suplente.

Parágrafo único - É facultada a participação de um monitor regularmente matriculado nos cursos de Pós-Graduação, na banca examinadora, bem como, de membro que não pertença ao quadro funcional do Centro Universitário de Bauru, ou que não atue no exercício da docência, mas que possua curso superior e atuação profissional em área relacionada com o tema desenvolvido no TCC. Caberá a Supervisão do Núcleo de TCC, em conjunto com o Coordenador do respectivo curso, decidir sobre a referida participação.

Art. 18 – A presidência dos trabalhos na banca examinadora ficará a cargo do orientador.

Parágrafo único - Na impossibilidade de participação de um dos membros da banca examinadora o suplente assumirá, exceto na figura do Presidente, sendo que este será substituído por qualquer outro membro da banca, por acordo entre si.



Art. 19 – Caberá ao Presidente da banca examinadora:

- I – abrir os trabalhos e apresentar os componentes da banca examinadora;
- II – dar início aos debates, após a apresentação do trabalho pelo acadêmico;
- III – reunir os membros da banca examinadora, logo após, aos debates, para proceder à avaliação final;
- IV – comunicar o resultado final ao acadêmico, redigindo a ata e encerrando os trabalhos;
- V – encaminhar a ata da banca examinadora à secretaria do NTCC.

Art. 20 – A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao acadêmico, após a defesa pública, que reformule ou corrija os aspectos necessários de seu TCC. Neste caso, a nota mínima atribuída após a reformulação não poderá ser inferior a 7,0 (sete).

§ 1º – Quando sugerida a reformulação prevista neste artigo, o prazo para apresentar as alterações ou correções será àquele determinado pela Supervisão do NTCC.

§ 2º – Entregues os novos exemplares do TCC, já com as alterações ou correções realizadas, o trabalho será enviado ao presidente da banca examinadora para a devida homologação.

TÍTULO XII

DA DEFESA PÚBLICA

Art. 21 – A defesa pública do TCC, nos cursos definidos com tal finalidade, será dentro do *campus* do Centro Universitário de Bauru e registrada em ata, em dia e hora previamente designados mediante comunicado ou regulamentação específica.

Art. 22 – Para se habilitar à defesa pública, o acadêmico deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos no presente regulamento ou na regulamentação específica de cada curso.

Art. 23 – O Presidente da banca examinadora abrirá os trabalhos, concedendo ao acadêmico até 20 (vinte) minutos para fazer uma exposição de seu trabalho, bem como, estabelecerá a ordem de arguição pelos membros componentes da banca.

Art. 24 – Após a apresentação pelo acadêmico, a banca examinadora passará à arguição.

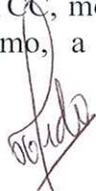
Art. 25 – Todos os membros da banca poderão arguir o acadêmico, pelo prazo individual de até 15 (quinze) minutos.

TÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 26 – A avaliação do TCC, conforme sua modalidade, ou seja, uma monografia, um artigo científico ou um estudo de caso, será definido em regulamentação própria.

Art. 27 – Será considerado aprovado, independente da modalidade do TCC, mesmo nos cursos que exige a defesa pública, o acadêmico que obtiver, no mínimo, a nota de aproveitamento 7,0 (sete).

  6

TÍTULO XIV

DO INDEFERIMENTO DO TCC

Art. 28 – Em caso de indeferimento do depósito, conforme disposto no artigo 16, o acadêmico deverá renovar a matrícula e seguir os trâmites estabelecidos na regulamentação específica do TCC de cada curso.

Art. 29 – O acadêmico que não depositar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, caso seja obrigatório em regulamentação específica, deverá submeter-se às regras e tramites disciplinado em regulamentação própria de cada curso.

TÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 30 – Após a divulgação da nota final do TCC, o acadêmico, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para interpor revisão fundamentada e devidamente justificada, protocolizada na secretaria do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 31 – Se a decisão da revisão for mantida, no mesmo prazo de 5 dias o acadêmico poderá recorrer ao Colegiado de Curso, cuja decisão não caberá recurso.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação deste Regulamento, do Regulamento, serão resolvidos à luz do Regimento do Centro Universitário de Bauru - ITE, ouvindo-se o Supervisor do NTCC, o Coordenador do respectivo Curso e a Diretoria do CEUB e ainda, em instância superior, o Conselho Universitário, ao qual caberá decisão final.

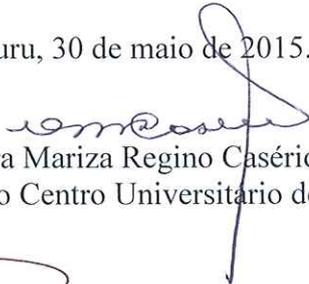
Art. 33 – A Secretaria do NTCC sistematizará os procedimentos operacionais e demais documentos necessários ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 34 – A fim de implementar o presente regulamento interligado a regulamentação própria do TCC, o Supervisor do NTCC, com anuência da coordenação de curso poderá editar comunicado visando disciplinar as situações transitórias.

Art. 35 – Este regulamento fica ancorado nos Regulamentos Específicos do TCC de cada curso, como obrigatoriedade para conclusão dos respectivos cursos de graduação.

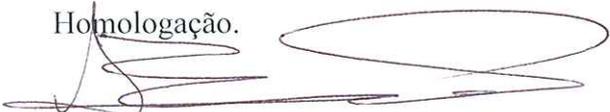
Art. 36 – Ficam revogados os dispositivos que contrariem este Regulamento, o Regulamento Específico e o Regimento Geral do Centro Universitário de Bauru, devendo entrar em vigor na data sua publicação.

Bauru, 30 de maio de 2015.


Vera Mariza Regino Casério

Diretora-Geral do Centro Universitário de Bauru – ITE

Homologação.


Antonio Eufrásio de Toledo Filho

Coordenador das Atividades do Conselho Gestor da Mantenedora